



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2022.**

Que entre si fazem, de um lado, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, autarquia municipal, com sede na Rua Jaime Vieira Lima, s/nº - Centro de Érico Cardoso - Bahia - CEP. 46.180-000, inscrita no CNPJ sob Nº. 16.415.358/0001-15, representada pelo Diretor Carlos Oliveira De Almeida, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 021/2021 de 02 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a firma Kledson Santana da Silva 80009344500, estabelecida na Praça da Matriz nº 20, CNPJ sob inscrita no nº 17.234.686/0001-88, representada pelo Sr. Kledson Santana da Silva, portador do RG - 08.109.552-02 - SSP-BA inscrito no CPF sob o nº 800.093.445-00, com endereço na Travessa da Maternidade, s/n, Centro Érico Cardoso Bahia, denominada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato tem como fundamento legal o Processo Administrativo nº. 01/2022, realizado na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, pelo qual foi acolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas atinentes à espécie.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO**

Prestação de serviços para arrecadação das faturas mensais decorrentes dos serviços de água e outros serviços de responsabilidade do SAAE de Érico Cardoso, atendendo ao setor de Contas e Consumo, conforme Processo Administrativo nº. 01/2022.

**2.1** - Os serviços serão executados de acordo com as condições indicadas no Edital de Credenciamento 01/2022, formulado pelo **CONTRATANTE**, cujos documentos também integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos.

**2.2**- A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, tendo como finalidade atender às necessidades do mesmo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato tem como forma de execução, o cumprimento dos serviços, conforme o informe sobre serviços, ANEXO I, parte integral deste edital de chamamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

Fica expressamente proibido o adiantamento de qualquer importância por parte do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, seja a que título for, inclusive empréstimo.

**4.1** - Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por documentos autenticados, **estimando** para este contrato.

o montante R\$ 1050,00 (mil e cinquenta reais) mensal, correspondente ao valor resultante dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

Autarquia Municipal Criada pela Lei 006/89, de 06 de setembro de 1989 Rua Jaime Vieira Lima, s/nº - Centro - CEP. 46.180-000

CNPJ nº 16.415.358/0001-15 ÉRICO CARDOSO - BAHIA



O SAAE efetuará o pagamento de acordo com o número de contas recebidas e autenticadas durante o mês, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço emitida pelo agente arrecadador, até o dia 10 do mês seguinte a prestação do serviço.

- 4.3 - Os pagamentos decorrentes da medição do objeto deste contrato serão efetuados com recursos próprios do **CONTRATANTE**, consignados no seu orçamento.
- 4.4 - Os preços, indicados nesta cláusula e na proposta da **CONTRATADA**, abrangem todos os encargos e despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto deste contrato, ficando esclarecido que, o **CONTRATANTE** não fará qualquer pagamento à **CONTRATADA** além dos valores aqui referidos e pactuados.
- 4.5 - No ato do pagamento, a **CONTRATADA** tem obrigação de apresentar prova de regularidade fiscal como Fazenda Federal, Municipal e Estadual, bem como prova de regularidade do FGTS, CNDT, CND Municipal, Estadual e Federal, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação supra exigidas.
- 4.6 - Os pagamentos devidos por força deste contrato, serão liquidados pelo **CONTRATANTE** em até cinco dias úteis após o mês vencido, na vigência deste instrumento.
- 4.7 - O pagamento pelos serviços realizados será feito mensalmente, cobrindo todos os serviços do mês de referência, de acordo às normas vigentes no SAAE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 - Este contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá início em 18 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes, nas hipóteses legais.

5.2 - Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM.

5.3 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5.4 - As partes terão prazo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato para manifestarem interesse na prorrogação do mesmo.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser aditado com base no Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os preços, indicados nesta cláusula e na proposta da **CONTRATADA**, abrangem todos os encargos e despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto deste contrato, ficando esclarecido que, o **CONTRATANTE**, não fará qualquer pagamento à **CONTRATADA** além dos valores aqui referidos e pactuados, que serão custeados pela seguinte dotação orçamentária:



|                |                                                                  |
|----------------|------------------------------------------------------------------|
| UNI. GESTORA   | SAAE DE ÉRICO CARDOSO                                            |
| ÓRGÃO          | 009 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ÉRICO CARDOSO         |
| UNIDADE ORÇ.   | 21 - SAAE                                                        |
| ATIVID. /PROJ. | 2.063 – SAAE – Reforma e Manutenção dos serviços Administrativos |
| ELEMENTO       | 33903900000 – Outros Serviços de Terceiro                        |
| FONTE          | 50                                                               |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

Com o não cumprimento da relação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATADO** estará sujeito às penalidades constantes da CLÁUSULA NONA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**É de responsabilidade da CONTRATADA:**

**8.1 - A CONTRATADA** será responsável pela qualificação do (s) empregado (s) e também, de autorizá-lo (s) somente a executar trabalhos pertinentes ao nível restrito desta qualificação e particularidade. Deverá cumprir as normas administrativas e funcionais em vigor no **CONTRATANTE**, executando o trabalho para o qual foi encaminhado, sob a supervisão do mesmo.

**8.2 – A CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar o serviço adequado, na forma prevista na Lei 8.666/93 aplicáveis no contrato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- c) Permitir ao encarregado da fiscalização livre acesso em qualquer época;
- d) Entregar na sede do SAAE, as contas arrecadadas no dia, até às 8 h do dia seguinte, juntamente com o demonstrativo da movimentação do dia anterior, discriminando a data, quantidade de documentos recebidos eo valor a ser depositado na conta do SAAE, em conformidade com o valor arrecadado, conferindo o valor do sistema com os canchotos autenticados.

**8.3 - Não se estabelecerá** qualquer relação com a contratante no que se refere à mão de obra utilizada pela contratada, ficando a mesma responsável pelos encargos trabalhistas.

**8.4-A CONTRATADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, mencionadas na cláusula supra citada, além de obrigações previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**8.5 - A CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo único.** Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, mediante pessoal habilitado, podendo o **CONTRATANTE** exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

Autarquia Municipal Criada pela Lei 006/89, de 06 de setembro de 1989 Rua Jaime Vieira Lima, s/nº - Centro – CEP. 46.180-000

CNPJ nº 16.415.358/0001-15 ÉRICO CARDOSO – BAHIA



**8.6-A CONTRATADA** deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto ao **CONTRATANTE**.

**8.7-A CONTRATADA** fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar a execução dos serviços.

**8.8-A CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**8.9-A CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**8.10-A CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja: proibindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**8.11- A CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

**8.12- O CONTRATANTE** poderá intervir na prestação de serviço com o fim de assegurar o total cumprimento das normas contratuais.

#### **É de responsabilidade do CONTRATANTE**

**8.13-O CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA**, sempre através de pessoa credenciada, instruções completas sobre o trabalho a ser executado e as peculiaridades técnicas de equipamentos, máquinas ou veículos a serem utilizados, quando for o caso.

**8.14- Efetuar** o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula 2ª e seguintes;

**8.15- Proporcionar** condições para a boa execução dos serviços;

**8.16- Remeter** advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

**8.17- Indicar** servidor do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, PENALIDADES E MULTAS**

De acordo com o art. 54, VIII e art. 77 da Lei 8.666/93 este instrumento poderá ser rescindido:

- a) Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis
- b) Por qualquer das partes, desde que avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.
- c) Unilateralmente, pela contratante, quando houver razões de interesse público, desde que motivada administrativamente.

§ 1º-Caberá a Administração aplicar as sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do ajuste, valendo-se de:

Autorquia Municipal Criada pela Lei 006/89, de 06 de setembro de 1989 Rua Jaime Vieira Lima, s/nº - Centro - CEP. 46.180-000

CNPJ nº 16.415.358/0001-15 ÉRICO CARDOSO - BAHIA



- a) Multa de 10% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Além da multa estipulada no inciso anterior, suspensão temporária por um ano de participação em licitação com a respectiva autarquia, em caso de inexecução total do contrato.

§ 2ºA multa de que trata este parágrafo não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

§ 3ºO atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 10% sobre o valor global do contrato.

§ 4ºA multa prevista no § 1º será recolhida no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 5ºOs valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

§ 6ºAs penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante do **CONTRATANTE**), se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente CONTRATO:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previstos no art. 65, § 1º, da lei nº. 8.666/93;
- b) Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da lei nº. 8.666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do CONTRATO;
- d) Fiscalizar a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo 01/2022, regendo-se pelas cláusulas descritas no presente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato administrativo deverá obedecer à regulamentação constante no art. 55 da lei 8.666/93.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução.

É obrigação do contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas custas, vícios, defeitos ou incorreções na execução do objeto ou do material utilizado. Cabe ao contratado responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A responsabilidade pelo pagamento não será transferida à contratante pela inadimplência do contratado pelos encargos trabalhistas, fiscais, e comerciais, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso da prestação fornecida.

Se houver a prestação de obra, serviço ou fornecimento em desconformidade com o previsto no contrato, poderá

Autarquia Municipal Criada pela Lei 006/89, de 06 de setembro de 1989 Rua Jaime Vieira Lima, s/nº - Centro – CEP. 46.180-000

CNPJ nº 16.415.358/0001-15 ÉRICO CARDOSO – BAHIA



contratante rejeitar o objeto ajustado no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- a) Não será permitida a sub-contratação de serviços.
- b) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

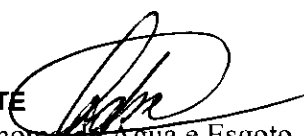
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paramirim – Bahia será o único foro com jurisdição e competência para apreciar e dirimir as questões porventura decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Érico Cardoso – Bahia, Érico Cardoso, 18 de janeiro de 2022.

**CONTRATANTE**

  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Sr Carlos oliveira de Almeida  
Diretor do SAAE de Érico Cardoso-BA

**CONTRATADA**

  
Kledson Santanada Silva 80009344500  
Rep: kledson Santana da Silva  
RG- 08.109.552-02

**TESTEMUNHAS:**

1)  658503445-15

2) \_\_\_\_\_





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>17.234.686/0001-88<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>30/11/2012 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

|                                                          |
|----------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>KLEDSON SANTANA DA SILVA 80009344500 |
|----------------------------------------------------------|

|                                                           |             |
|-----------------------------------------------------------|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>CORCENTER | PORTE<br>ME |
|-----------------------------------------------------------|-------------|

|                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>213-5 - Empresário (Individual) |
|----------------------------------------------------------------------------|

|                         |              |                     |
|-------------------------|--------------|---------------------|
| LOGRADOURO<br>PC MATRIZ | NÚMERO<br>20 | COMPLEMENTO<br>LOJA |
|-------------------------|--------------|---------------------|

|                   |                           |                            |          |
|-------------------|---------------------------|----------------------------|----------|
| CEP<br>46.180-000 | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO | MUNICÍPIO<br>ERICO CARDOSO | UF<br>BA |
|-------------------|---------------------------|----------------------------|----------|

|                                           |                            |
|-------------------------------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>KLEDSDN3@GMAIL.COM | TELEFONE<br>(77) 9121-2545 |
|-------------------------------------------|----------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>30/11/2012 |
|-----------------------------|------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2022 às 16:08:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KLEDSON SANTANA DA SILVA 80009344500**  
**CNPJ: 17.234.686/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:56:49 do dia 24/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2022.

Código de controle da certidão: **4B9E.5E88.73EF.89EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: KLEDSON SANTANA DA SILVA 80009344500 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.234.686/0001-88  
Certidão nº: 58057262/2021  
Expedição: 30/12/2021, às 08:10:40  
Validade: 27/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KLEDSON SANTANA DA SILVA 80009344500 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.234.686/0001-88**, **NÃO CONSTA** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215390476

|                                      |                    |
|--------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                         |                    |
| KLEDSON SANTANA DA SILVA 80009344500 |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                   | CNPJ               |
| 105.484.558                          | 17.234.686/0001-88 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 17.234.686/0001-88**Razão Social:** KLEDSON SANTANA DA SILVA 80009344500**Endereço:** PC MATRIZ 20 LOJA / CENTRO / ERICO CARDOSO / BA / 46180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2021 a 18/01/2022**Certificação Número:** 2021122002375448585659

Informação obtida em 28/12/2021 10:50:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Prefeitura Municipal de Érico Cardoso  
Estado da Bahia

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**NUMERO 526 / 2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERICO CARDOSO notifica, para os devidos fins, que KLEDSON SANTANA DA SILVA, CPF/CNPJ: 17.234.686/0001-88, está QUITO no que se refere aos Tributos/ITBI/IPTU e Taxas Municipais.

Ficam, todavia, ressalvado os direitos do Município de efetuar futuras verificações, lançamentos e cobranças que venham a ser posteriormente apuradas, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, as penalidades cabíveis e previstas na legislação em vigor.

Era o que tinha a CERTIFICAR sendo, portanto expressão da verdade

Validade: 90 dias após a data de emissão

Certidão Emitida em: 17/11/2021

Chave de Validação WEB: 57509e17

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA, 17/11/2021.

*Camila de Souza Saraiva*  
Chefe de Divisão  
de arrecadação e Tributos  
Dec. 094/2021



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Jaime Vieira Lima, S/N - Érico Cardoso - Ba.  
C.G.C.: 16.415.358/0001-15



## EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº 011/2022

**CONTRATANTE:** SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Érico Cardoso-BA, estabelecida à Rua Jaime Vieira Lima s/n nesta cidade, registrada no CNPJ sob o nº 16.415.358/0001-15, representada neste ato pelo Sr. Carlos Oliveira de Almeida – *Diretor do SAAE*.

**CONTRATADO:** Sr. Kledson Santana da Silva, portador do RG – 08.109.552-02 – SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 800.093.445-00, com endereço na Travessa da Maternidade, s/n, Centro Érico Cardoso Bahia.

**OBJETO:** Prestação de serviços para arrecadação das faturas mensais decorrentes dos serviços de água e outros serviços de responsabilidade do SAAE de Érico Cardoso, atendendo ao setor de Contas e Consumo, conforme Processo Administrativo nº. 01/2022.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24 II da Lei 8.666/93.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 18/01/2022 A 31/12/2022.

**VALOR DO PAGAMENTO MENSAL:** R\$ 1050,00 (mil e cinquenta reais) mensal.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, em parcela única, até o quinto dia útil de cada mês subsequente serviços executados.

Érico Cardoso - Bahia, 18 de janeiro de 2022.

**Carlos Oliveira de Almeida**  
Diretor do SAAE



**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ÉRICO CARDOSO-BAHIA**

**DECLARAÇÃO**

**REFERENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2022**

A empresa kledson Santana da Silva 80009344500, inscrita no CNPJ nº 17.234.686/0001-88, por intermédio de seu representante legal o Sr kledson Santana da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 08.109.552-02 e do CPF nº 800.093.445-00, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Érico Cardoso, 14 de janeiro de 2022

  
kledson Santana da Silva  
Representante legal

## **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

### **REFERENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2022**

A empresa Kledson Santana da Silva 80009344500, CNPJ nº 17.234.686/0001-88, com sede na Praça da Matriz, cidade Érico Cardoso, UF BA, declara sob as penas da lei que:

- a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e suas Autarquias;
- a empresa se submete a todas as condições e termos do Edital e à legislação pertinente, e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, firmada pelo representante legal da empresa;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente e processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.
- Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

Érico Cardoso, 14 de janeiro de 2022.



Assinatura do Representante Legal

## PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ÉRICO CARDOSO – BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº. 16.415.358/0001-15, com sede à Rua Jaime Vieira Lima, s/nº - Centro de Érico Cardoso – Bahia – CEP. 46.180-000, doravante denominado **SAAE**.

Atenção: Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Credenciamento no Cadastro de Agentes Arrecadadores

Sr. Presidente:

A empresa Kledson Santana da Silva 80009344500, sociedade devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com endereço na Praça da Matriz, nº 20, Bairro Centro, CEP 46.180-000, Cidade Érico Cardoso, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº17.234.686/0001-88, representado pelo Sr. Kledson Santana da Silva, portador do RG – 08.109.552-02 – SSP-BA inscrito no CPF sob o nº 800.093.445-00, com endereço na Travessa da Maternidade, s/n vem por meio deste representantes legal infra-assinado, manifesto interesse em credenciar-se perante a **SAAE**, para prestar serviçosde arrecadação de água e outros serviços de sua responsabilidade.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº **01/2022**, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para fiel cumprimento do **CONTRATO** celebrado.

Declara, ainda, que possui instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Érico Cardoso, 14 de janeiro de 2022

  
Representante legal da Empresa